



LEI MUNICIPAL Nº 1.305, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a redação do art.136 da Lei Municipal nº 493/1997, que dispõe sobre licença para desempenho de mandato classista, por servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.136 da Lei Municipal nº 493/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.136 - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 500 (quinhentos) associados, 1 (um) servidor;

II - para entidades com 501 (quinhentos e um) a 800 (oitocentos) associados, 2 (dois) servidores;

III - para entidades com mais de 800 (oitocentos) associados, 3 (três) servidores.

Parágrafo 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

Parágrafo 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Parágrafo 3º Ao ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança não se concederá a licença de que trata este artigo.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito